



LEI Nº 319/88

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a construir uma Rodoviária, na área de propriedade da Municipalidade, situada na Praça Ana Mattos, na Cidade de Itarana, no valor de aproximadamente Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados), conforme Projeto de Arquitetura em poder desta Administração;
- Artº. 2º -** Para ocorrer às despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Vale do Rio Doce, até o valor da obra, bem como utilizar recursos constante do Orçamento vigente;
- Artº. 3º -** Esta Lei terá sua vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 1988;
- Artº. 4º -** Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de março de 1988.


ERASTO AQUINO E SOUZA
Prefeito Municipal

